



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 052/2020

**“ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUPLEMENTARES, VISANDO AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID -19, RELATIVAS À EXCURSÕES.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*CONSIDERANDO a decisão liminar expedida nos autos da Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público Estadual, que tramita junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Santiago, sob o processo nº 5000624-09.2020.8.21.0064/RS;*

*CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020 e suas posteriores alterações;*

*CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2020, datado de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente do surto da COVID-19;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a decisão liminar expedida nos autos da Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público Estadual, que tramita junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Santiago, sob o processo nº 5000624-09.2020.8.21.0064/RS;

**CONSIDERANDO** o estudo epidemiológico da Covid-19 no Rio Grande do Sul entre os dias 11-13 e 25- 27 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** evitar sobrecarga no para garantir para que o sistema de saúde tenha condições de prestar atendimento à população, com acompanhamento intensivo de casos, utilização de leitos e atendimentos hospitalares, equipamentos de proteção individual (EPIs), respiradores e recursos humanos;

**CONSIDERANDO** os indicadores apresentados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual demonstra a velocidade do proliferação do vírus por região do Estado;

**CONSIDERANDO** o boletim diário do Estado do Rio Grande do Sul, datado de **29.04.2020**, que demonstra que existem cidades gaúchas com alto índice de infectados com contaminação comunitária pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19, a qual refere que a “contenção da epidemia é o pilar central da estratégia e, embora pareça que as medidas propostas sejam básicas e, portanto fáceis de serem implementadas, a adesão maciça e tempestiva necessária para o sucesso da estratégia demandará logística complexa e forte articulação entre o governo brasileiro e a sociedade civil organizada para acompanhar o dia a dia do enfrentamento à epidemia, retirando barreiras quando necessário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

*criando normas e promovendo a efetiva adesão da população às recomendações globais;”*

**CONSIDERANDO** *o entendimento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19 de que na “Itália, os primeiros casos importados, ao que parece, não foram identificados. O primeiro doente com COVID-19 foi notificado em 20/2 e já era um caso de transmissão comunitária. O número de casos graves cresceu rapidamente lotando os serviços de saúde. O caso italiano foi fundamental para que outras nações da Europa e também os EUA e o Brasil se apercebessem que a crise na saúde pública de seus países era iminente e que a entrada com medidas mais duras de contenção da epidemia, logo quando ocorrem os primeiros casos de transmissão local;”*

**CONSIDERANDO** *o parecer técnico emitido pelo Dr. Evandro da Fonseca Almeida – Coordenador Médico da Atenção Primária de Santiago e pelo Enfermeiro Anderson Checcin de Bastos – Gestor da Atenção Básica do Município, no sentido de que existe grande risco de que as excursões possam facilitar a importação do vírus para o Município de Santiago/RS e a contaminação se torne comunitária como em outras cidades do Estado;*

**CONSIDERANDO** *recente decisão do STF que confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da covid-19, a qual estabelece que Governadores e prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio;*

**CONSIDERANDO** *que as medidas sanitárias representam, também, ações administrativas que são tomadas para proteger a população de um risco sanitário;*

**DECRETA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

GABINETE DO PREFEITO

*Art. 1º. Fica vedado o ingresso e saída de ônibus, vans e assemelhados de excursões de turismo no Município de Santiago/RS.*

*Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 30 DE ABRIL DE 2020.**

  
**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Em 30/04/2020*

***Luiz Felipe Biermann Pinto***

*Secretário Interino de Gestão*